

02  
Quemada

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J. de nº \_\_\_\_\_ e da I.E. de nº \_\_\_\_\_

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

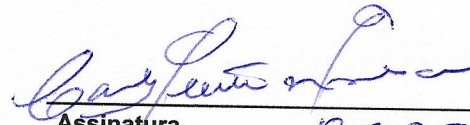
venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI N.º 50, DE 1º DE JULHO DE 2024 - DISPÕE

SOBRE AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA

REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 1.362.290,29.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 5 de Julho de 2024.

  
Assinatura REGISSR 446-5  
Telefone 1140121000

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES</b>	
Número do Anexo	<b>1</b>
Número do Protocolo	<b>562/2024</b>
Data	<b>5 de Julho de 2024.</b>



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões**

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000  
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo  
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

03  
Quinnell

Bom Jesus dos Perdões, 01 de julho de 2024.

**Ofício nº 155/2024 – GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 50, de 01 de julho de 2024, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 1.362.290,29 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

  
**Benedito Rodrigues da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr**

**José Fernando de Oliveira**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**



**PROJETO DE LEI Nº 50, DE 01 DE JULHO DE 2024.**  
(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 1.362.290,29 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)".**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta lei tem o objetivo de autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o montante de R\$ 1.362.290,29 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos) para serem utilizados na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de R\$ 1.362.290,29 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), para reforço de dotações do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.717/23, abaixo relacionada:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06.00 SECRETARIA DE SAÚDE	R\$
10.301.0008-2.027 ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 246	548.036,19
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Ficha 567	14.254,10
10.302.0008-2.028 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 270	800.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>1.362.290,29</b>
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>1.362.290,29</b>

**Art. 3º** - Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que tratam o artigo 2º desta Lei serão resultantes do:

- I. Excesso de arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Resolução SS nº 20, de 08 de fevereiro de 2024, no montante de R\$ 79.518,00 (setenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais);
- II. Excesso de arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Resolução SS nº 76, de 12 de abril de 2024, no montante de R\$ 3.072,83 (três mil e setenta e dois reais e oitenta e três centavos);



- III. Excesso de arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Resolução SS nº 140, de 20 de junho de 2024, no montante de R\$ 465.445,36 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);
- IV. Excesso de arrecadação da Fonte 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados, especificamente da Portaria GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024, no montante de R\$ 14.254,10 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos);
- V. Excesso de arrecadação da Fonte 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados, especificamente da Portaria GM/MS nº 4.452, de 18 de junho de 2024, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Art. 4º** - Fica convalidado na Lei nº 2.593 de 23 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), na Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2023 (LDO 2024), e na Lei nº 2.717 de 13 de dezembro de 2023 (LOA 2024), o valor da ação ora contemplado na presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 01 de julho de 2024.

  
**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 50/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações do Orçamento do Município, até o valor de R\$ 1.362.290,29 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos) para serem utilizados na Secretaria de Saúde.

Os recursos para a abertura dos referidos créditos adicionais suplementares são provenientes de:

- I. Excesso de arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Resolução SS nº 20, de 08 de fevereiro de 2024, no montante de R\$ 79.518,00 (setenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais);
- II. Excesso de arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Resolução SS nº 76, de 12 de abril de 2024, no montante de R\$ 3.072,83 (três mil e setenta e dois reais e oitenta e três centavos);
- III. Excesso de arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Resolução SS nº 140, de 20 de junho de 2024, no montante de R\$ 465.445,36 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);
- IV. Excesso de arrecadação da Fonte 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados, especificamente da Portaria GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024, no montante de R\$ 14.254,10 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos);
- V. Excesso de arrecadação da Fonte 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados, especificamente da Portaria GM/MS nº 4.452, de 18 de junho de 2024, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

As resoluções e portarias constam em anexo, conforme inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64.

A abertura dos referidos créditos adicionais suplementares solicitada tem por objetivo viabilizar a aquisição de medicamentos, insumos para realização de soroterapia, repelentes, pagamento de exames laboratoriais, de imagens, de colonoscopia, de endoscopia, Bera, entre outros realizados pelos pacientes das Unidades Básicas de Saúde do município, bem como aquisição de cadeiras, mesas, computadores, e outras despesas que sejam possíveis custear com os referidos recursos.

Ressalta-se que as receitas referentes a estes recursos não estavam previstas no orçamento do exercício de 2024 e o objetivo deste projeto de lei é incluí-las no orçamento vigente.



Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:

*“Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”*

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 01 de julho de 2024.

  
**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Secretaria de Finanças e Planejamento**

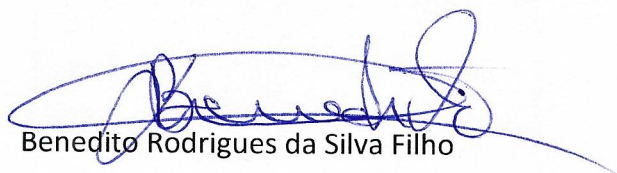
---

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 50-2024, de 01 de julho de 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 01 de julho de 2024.



Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP  
 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000  
 RECURSOS RECEBIDOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE  
 PROJETO DE LEI 50-2024, DE 01 DE JULHO DE 2024


ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2024	2025	2026
RESOLUÇÃO SS Nº 20, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024			
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SOROTERAPIA, ENTRE OUTROS	79.518,00	-	-
RESOLUÇÃO SS Nº 76, DE 12 DE ABRIL DE 2024			
AQUISIÇÃO DE REPELENTES	3.072,83		
RESOLUÇÃO SS Nº 140, DE 20 DE JUNHO DE 2024			
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, ENTRE OUTROS	465.445,36		
PORTARIA GM/MS Nº 3.534, DE 12 DE ABRIL DE 2024			
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MESAS, COMPUTADORES, ENTRE OUTROS	14.254,10		
PORTARIA GM/MS Nº 4.452, DE 18 DE JUNHO DE 2024			
PAGAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGENS, DE COLONOSCOPIA, DE ENDOSCOPIA, BERA, E OUTRAS DESPESAS QUE SEJAM POSSÍVEIS CUSTEAR COM OS REFERIDOS RECURSOS	800.000,00		
<b>Total</b>	<b>1.362.290,29</b>	-	-

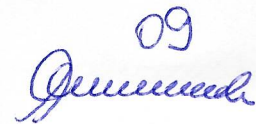
**Metodologia de cálculo:**

1) As despesas estão previstas para ocorrência no exercício de 2024.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 01 de julho de 2024.

  
 GUILHERME ANTIBAS ATIK

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

09  




Nº 28 - DOE – 09/02/2024 – Ed. Suplementar - p.3

### Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024

Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para que se organizem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- o Decreto 53.019, de 20 de maio de 2008 que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municípios de Saúde, dentre eles os recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos;
- a Resolução SS nº. 55, de 21 de maio de 2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;
- o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, com 31.178 casos de dengue confirmados (incidência de 70,2 casos por 100.000 habitantes) até o momento;
- o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika – 2023/2024, disponível no site do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" – CVE por meio do link: [https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano\\_contingencia\\_23\\_2.11](https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano_contingencia_23_2.11);
- a instituição da Sala de Situação e Monitoramento de Arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, por meio da Resolução SS nº 15, de 05 de fevereiro de 2024;
- a instituição, no Gabinete do Secretário de Saúde, do Centro de Operações de Emergências - COE contra as arboviroses urbanas, por meio do Decreto nº 68.326, de 06 de fevereiro de 2024;
- a necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco relacionado as arboviroses urbanas, subsidiando a tomada de decisão o mais célere possível;
- que a atenção aos pacientes suspeitos de dengue, na grande maioria dos casos, utiliza de tecnologias de cuidado e equipamentos de menor complexidade e custo;
- que a abordagem precoce do paciente, a correta classificação de risco do caso e manejo clínico são fatores críticos de sucesso para a evolução e prognóstico dos casos;
- que a organização dos serviços de saúde deve englobar a previsão e a disponibilidade de insumos, equipamentos, medicamentos, a realização de exames, o suporte para o resultado dos exames oportunamente, a eficiência da central de regulação de leitos, bem como os fluxos e as unidades de referência e contrarreferência de atendimento definidos, evitando o agravamento das doenças e óbitos pelas arboviroses;

- 11  
Quaranta
- finalmente, a Resolução SS nº. 11, de 30 de janeiro de 2024 que institui o Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), programa que transfere recursos financeiros aos municípios do estado de São Paulo para custeio das ações e serviços de saúde, destinados à atenção básica e ações relacionadas à vigilância epidemiológica.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros complementares, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos municípios constantes do Anexo I, que integra a presente Resolução, totalizando o valor de R\$ 68.609.238,30 (sessenta e oito milhões seiscentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

**Parágrafo Único** - Os recursos totais descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única e tem como base de cálculo 50% de uma parcela fixa quadrimestral do IGM SUS Paulista, vez que considera critérios de riqueza, vulnerabilidade social do município, e investimento municipal em atenção básica, visando a equidade na alocação de recursos.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados ao custeio de ações voltadas às ações relacionadas à notificação, investigação e encerramento do caso em tempo oportuno, com atenção especial aos casos graves e óbitos; realização e manutenção dos dados do LIRAA - Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti; acolher e assistir os pacientes com suspeita ou confirmação de dengue, de acordo com suas necessidades, com manejo clínico adequado; organizar os pontos de atenção para prestar assistência e prover os insumos necessários a essa assistência, estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência dos atendimentos, entre outras ações relacionadas a dengue.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal deverá firmar Termo de Adesão visando possibilitar o repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº 53.019 de 20 de maio de 2008.

**Parágrafo Único** - O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde, por ato formal de delegação de competência e pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme ANEXO II, devendo ser encaminhado ao respectivo Departamento Regional de Saúde (DRS), para os trâmites administrativos.

**Artigo 4º** - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual - RAG, contemplando as ações realizadas no município, para efeito de prestação de contas, com destaque às ações realizadas com esse recurso.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS, POPULAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES DA PARCELA ÚNICA**

Cód IBGE	Município	População	Parcela única
350010	ADAMANTINA	35.153,00	105.459,00
350020	ADOLFO	3.545,00	10.635,00
350030	AGUAI	36.981,00	110.943,00
350040	AGUAS DA PRATA	8.262,00	24.786,00
350050	AGUAS DE LINDOIA	18.908,00	28.362,00

350460	BADY BASSITT	18.013,00	54.039,00
350470	BALBINOS	6.127,00	21.444,50
350480	BALSAMO	9.209,00	27.627,00
350490	BANANAL	11.039,00	44.156,00
350500	BARAO DE ANTONINA	3.525,00	12.337,50
350510	BARBOSA	7.532,00	30.128,00
350520	BARIRI	35.844,00	53.766,00
350530	BARRA BONITA	36.125,00	54.187,50
350535	BARRA DO CHAPEU	5.794,00	23.176,00
350540	BARRA DO TURVO	7.606,00	30.424,00
350550	BARRETOS	123.546,00	185.319,00
350560	BARRINHA	33.537,00	100.611,00
350570	BARUERI	279.704,00	419.556,00
350580	BASTOS	20.952,00	52.380,00
350590	BATATAIS	63.438,00	95.157,00
350600	BAURU	381.706,00	572.559,00
350610	BEBEDOURO	77.612,00	116.418,00
350620	BENTO DE ABREU	3.028,00	9.084,00
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	11.168,00	33.504,00
350635	BERTIOGA	66.154,00	99.231,00
350640	BILAC	8.197,00	24.591,00
350650	BIRIGUI	126.094,00	189.141,00
350660	BIRITIBA-MIRIM	33.265,00	99.795,00
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	15.111,00	45.333,00
350680	BOCAINA	12.571,00	18.856,50
350690	BOFETE	12.107,00	36.321,00
350700	BOITUVA	63.310,00	94.965,00
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	26.506,00	79.518,00
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	4.013,00	16.052,00
350720	BORA	839	1.258,50
350730	BORACEIA	4.913,00	14.739,00
350740	BORBOREMA	16.278,00	24.417,00
350745	BOREBI	2.713,00	9.495,50
350750	BOTUCATU	149.718,00	224.577,00
350760	BRAGANCA PAULISTA	172.346,00	258.519,00
350770	BRAUNA	5.795,00	23.180,00
350775	BREJO ALEGRE	2.911,00	8.733,00
350780	BRODOSQUI	25.605,00	76.815,00
350790	BROTAS	24.862,00	37.293,00
350800	BURI	20.050,00	60.150,00
350810	BURITAMA	17.414,00	52.242,00
350820	BURITIZAL	4.547,00	11.367,50
350830	CABRALIA PAULISTA	4.222,00	12.666,00
350840	CABREUVA	51.130,00	76.695,00
350850	CACAPAVA	95.752,00	143.628,00
350860	CACHOEIRA PAULISTA	33.827,00	101.481,00
350870	CACONDE	19.031,00	66.608,50

Nº 71 - DOE – 15/04/2024 – Ed. Suplementar - p.1

### SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS – 76, de 12 de abril de 2024

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, para aquisição de repelentes, em consonância ao Decreto Nº 68.368, de 5 de março de 2024, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- Decreto nº 68.368, de 5 de março de 2024, que declara emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências;
- Resolução SS nº 15, de 05 de fevereiro de 2024, que institui a Sala de Situação e Monitoramento de Arboviroses urbanas no Estado de São Paulo;
- Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo e as Normas de Orientação Técnica de Vigilância e Controle do Aedes aegypti.
- O cenário epidemiológico da Dengue no estado de São Paulo;
- Uma das estratégias autorizadas pelo Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da epidemia e contenção de arboviroses é a aquisição de insumos e materiais visando suporte aos municípios de São Paulo para o atendimento de pacientes acometidos por essa enfermidade.
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008, que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- - a Resolução SS 55, de 21-05-2008, que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- - a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- - que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, destinados ao da epidemia de Dengue e outras arboviroses urbanas;
- - a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento ao Decreto Nº 68.368, de 5 de março de 2024, em conformidade ao Anexo I.

**Parágrafo 1º** - A transferência a que se reporta o "caput" do Artigo 1º visa o fortalecimento nas ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP, destinados à aquisição de repelentes visando o fornecimento para gestantes, consideradas grupo de risco, como estratégia de enfrentamento da epidemia de Dengue e outras arboviroses urbanas.

**Parágrafo 2º** - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o Artigo 166, Parágrafo 10º, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

**Artigo 3º** - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

	<b>Código IBGE Município</b>	<b>Município</b>	<b>Estimativa de Consumo de Repelentes (em mL)</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	3500105	Adamantina	21.648	3.788,40
2	3500204	Adolfo	2.826	494,55
3	3500303	Aguai	22.731	3.977,93
4	3500402	Águas da Prata	3.428	599,9
5	3500501	Águas de Lindóia	13.230	2.315,25
6	3500550	Águas de Santa Bárbara	4.390	768,25
7	3500600	Águas de São Pedro	1.744	305,2
8	3500709	Agudos	27.722	4.851,35
9	3500758	Alambari	3.909	684,08

68	3506003	Bauru	246.551	43.146,43
69	3506102	Bebedouro	46.003	8.050,53
70	3506201	Bento de Abreu	1.984	347,2
71	3506300	Bernardino de Campos	6.314	1.104,95
72	3506359	Bertioga	59.232	10.365,60
73	3506409	Bilac	2.947	515,73
74	3506508	Birigui	72.642	12.712,35
75	3506607	Biritiba-Mirim	20.085	3.514,88
76	3506706	Boa Esperança do Sul	8.900	1.557,50
77	3506805	Bocaina	7.336	1.283,80
78	3506904	Bofete	7.397	1.294,48
79	3507001	Boituva	47.747	8.355,73
80	3507100	Bom Jesus dos Perdões	17.559	3.072,83
81	3507159	Bom Sucesso de Itararé	2.826	494,55
82	3507308	Boracéia	3.428	599,9
83	3507407	Borborema	7.637	1.336,48
84	3507456	Borebi	1.924	336,7
85	3507506	Botucatu	91.464	16.006,20
86	3507605	Bragança Paulista	133.318	23.330,65
87	3507704	Braúna	3.728	652,4
88	3507753	Brejo Alegre	1.624	284,2
89	3507803	Brodowski	14.733	2.578,28
90	3507902	Brotas	16.056	2.809,80
91	3508009	Buri	17.439	3.051,83
92	3508108	Buritama	10.644	1.862,70
93	3508207	Buritizal	2.225	389,38
94	3508306	Cabrália Paulista	2.826	494,55
95	3508405	Cabreúva	42.515	7.440,13
96	3508504	Caçapava	59.954	10.491,95

Nº 117 - DOE – 21/06/2024 – p.124

### SAÚDE

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SS Nº 140, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Antecipa parcelas do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista)

O Secretário da Saúde, considerando:

- o Decreto nº 68.368, que declarou situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências. Até a presente data, 127 municípios seguem com seus decretos de emergência vigentes.
- a instituição, no Gabinete do Secretário de Saúde, do Centro de Operações de Emergências - COE contra as arboviroses urbanas, por meio do Decreto nº 68.326, de 06 de fevereiro de 2024;
- o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: dengue, Chikungunya e Zika – 2023/2024, disponível no site do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" – CVE por meio do link: [https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-detransmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano\\_contingencia\\_23\\_2.11](https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-detransmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano_contingencia_23_2.11);
- a situação epidemiológica no Estado de São Paulo, até 29 de maio de 2024 (SE 01-21), 1.320.707 foram confirmados 1.320.707 casos de dengue, sendo 1.303.482 (98,70%) classificados como dengue, 15.590 (1,18%) como dengue com sinais de alarme e 1.635 (0,12%) como dengue grave, com média de 8.984 confirmações diárias e incidência acumulada de 2.973,2 casos por 100.000 habitantes no período
- que o controle da transmissão destes agravos envolve uma sequência de ações diferenciadas, planejadas e executadas de acordo com cenário epidemiológico, de forma integrada, articulada e coordenada intra e intersetorialmente e com a participação da sociedade civil, com ações voltadas para vigilância epidemiológica, laboratorial e sanitária, controle vetorial, a assistência à saúde, educação/comunicação e mobilização social, para os diversos cenários de transmissão, tanto municipal quanto regional e estadual.
- que a organização dos serviços de saúde deve englobar a previsão e a disponibilidade de insumos, equipamentos, medicamentos, a realização de exames, o suporte para o resultado dos exames oportunamente, a eficiência da central de regulação de leitos, bem como os fluxos e as unidades de referência e contrarreferência de atendimento definidos, evitando o agravamento das doenças e óbitos pelas arboviroses;
- a recente detecção do sorotipo DENV3 (final de 2023) no estado de São Paulo é motivo de grande preocupação, pois sugere uma possível mudança na circulação viral, o que poderia resultar em um aumento significativo de casos graves e de óbitos.
- a necessidade urgente de reforçar as ações de vigilância e de controle para evitar a disseminação para outras áreas do estado, dada a ampla distribuição do vetor e a suscetibilidade de parte significativa da população ao sorotipo.
- a Deliberação CIB nº 117, de 07.12.2023, que aprova a instituição, em substituição ao PAB fixo Estadual e PAB Variável (Qualis SUS) pelo Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista) e detalha a composição dos componentes fixo e variável.

- o Ofício COSEMS/SP nº. 437, de 10 de junho de 2024, solicitando a antecipação dos valores previstos para o IGM, no exercício de 2024, para fazer frente aos inúmeros problemas de saúde e na busca de melhorar os indicadores de desempenho do território.

- o Ofício GS nº. 1.358, de 11 de junho de 2024, no qual a SES-SP propõe atender parcialmente a proposta do COSEMS.

- Por último, a Deliberação CIB nº 66 de 14.06.2024, que aprova ad referendum, excepcionalmente o pagamento antecipado das parcelas relativas ao 2º e 3º quadrimestres de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Antecipar o pagamento da segunda e terceira parcela do **componente fixo do IGM**, inicialmente previstas para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta no Artigo 2º, da Res. SS nº. 11/2024.

Artigo 2º. Antecipar o pagamento do **componente variável do IGM**, inicialmente previsto para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta no Artigo 4º, item 2, da Res SS nº. 11/2024.

Parágrafo único: O período utilizado para a apuração dos indicadores de desempenho do componente variável foi o comparativo entre o 3º e o 2º Quadrimestres de 2023, pela indisponibilidade das bases nacionais dos dados no momento.

Artigo 3º. Os recursos financeiros serão transferidos aos municípios na modalidade “fundo a fundo”, cujos valores antecipados, calculados pela Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário, estão detalhados no Anexo I da presente Resolução, totalizando R\$ 412.890.761,78 (quatrocentos e doze milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).

Artigo 4º. Ficam mantidos os indicadores e a apuração do desempenho dos municípios, nos mesmos critérios, prazos e período da apuração, estabelecidos na Resolução SS nº. 11/2024, para a definição dos valores das parcelas do componente variável nos próximos exercícios, conforme Deliberação CIB nº 117/2023.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUSES PAIVA

SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

Anexo I

IBGE	Município	População	Componente Fixo 2º Quadrimestre (ref. Set/ 2024)	Componente Fixo 3º Quadrimestre (ref. Dez/2024)	Componete Variável (ref. Set/2024) Base 3º. Quad/2023	Componete Variável (ref. Dez/2024) Base 3º. Quad/2023	TOTAL ANTECIPADO FIXO E VARIÁVEL 2024
350010	ADAMANTINA	35.153	210.918,00	210.918,00	133.018,95	133.018,95	687.873,90
350020	ADOLFO	3.545	21.270,00	21.270,00	13.726,24	13.726,24	69.992,48
350030	AGUAI	36.981	221.886,00	221.886,00	130.173,12	130.173,12	704.118,24
350040	AGUAS DA PRATA	8.262	49.572,00	49.572,00	28.355,18	28.355,18	155.854,36
350050	AGUAS DE LINDOIA	18.908	56.724,00	56.724,00	22.462,70	22.462,70	158.373,40
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	6.142	36.852,00	36.852,00	21.079,34	21.079,34	115.862,68
350060	AGUAS DE SAO	3.588	10.764,00	10.764,00	5.604,46	5.604,46	32.736,92



350540	BARRA DO TURVO	7.606	60.848,00	60.848,00	29.673,54	29.673,54	181.043,08
350550	BARRETOS	123.546	370.638,00	370.638,00	194.337,86	194.337,86	1.129.951,72
350560	BARRINHA	33.537	201.222,00	201.222,00	76.732,66	76.732,66	555.909,32
350570	BARUERI	279.704	839.112,00	839.112,00	243.342,48	243.342,48	2.164.908,96
350580	BASTOS	20.952	104.760,00	104.760,00	62.995,68	62.995,68	335.511,36
350590	BATATAIS	63.438	190.314,00	190.314,00	87.227,25	87.227,25	555.082,50
350600	BAURU	381.706	1.145.118,00	1.145.118,00	637.449,02	637.449,02	3.565.134,04
350610	BEBEDOURO	77.612	232.836,00	232.836,00	124.179,20	124.179,20	714.030,40
350620	BENTO DE ABREU	3.028	18.168,00	18.168,00	9.426,16	9.426,16	55.188,32
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	11.168	67.008,00	67.008,00	44.672,00	44.672,00	223.360,00
350635	BERTIOGA	66.154	198.462,00	198.462,00	63.507,84	63.507,84	523.939,68
350640	BILAC	8.197	49.182,00	49.182,00	28.197,68	28.197,68	154.759,36
350650	BIRIGUI	126.094	378.282,00	378.282,00	120.671,96	120.671,96	997.907,92
350660	BIRITIBA-MIRIM	33.265	199.590,00	199.590,00	111.238,16	111.238,16	621.656,32
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	15.111	90.666,00	90.666,00	51.528,51	51.528,51	284.389,02
350680	BOCAINA	12.571	37.713,00	37.713,00	15.556,61	15.556,61	106.539,22
350690	BOFETE	12.107	72.642,00	72.642,00	40.485,81	40.485,81	226.255,62
350700	BOITUVA	63.310	189.930,00	189.930,00	76.605,10	76.605,10	533.070,20
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	26.506	159.036,00	159.036,00	73.686,68	73.686,68	465.445,36
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	4.013	32.104,00	32.104,00	21.402,67	21.402,67	107.013,34
350720	BORA	839	2.517,00	2.517,00	1.365,89	1.365,89	7.765,78
350730	BORACEIA	4.913	29.478,00	29.478,00	14.159,27	14.159,27	87.274,54
350740	BORBOREMA	16.278	48.834,00	48.834,00	29.365,51	29.365,51	156.399,02
350745	BOREBI	2.713	18.991,00	18.991,00	6.615,20	6.615,20	51.212,40
350750	BOTUCATU	149.718	449.154,00	449.154,00	263.503,68	263.503,68	1.425.315,36
350760	BRAGANCA PAULISTA	172.346	517.038,00	517.038,00	333.661,86	333.661,86	1.701.399,72
350770	BRAUNA	5.795	46.360,00	46.360,00	15.298,80	15.298,80	123.317,60



Código	UF	1ª parcela para Estado e DF
12	AC	R\$ 359.328,30
27	AL	R\$ 1.304.190,15
13	AM	R\$ 1.351.094,10
16	AP	R\$ 277.375,50
29	BA	R\$ 5.580.432,00
23	CE	R\$ 2.776.596,15
53	DF	R\$ 426.176,25
32	ES	R\$ 1.055.572,05
52	GO	R\$ 2.566.729,05
21	MA	R\$ 3.115.320,00
31	MG	R\$ 8.756.027,40
50	MS	R\$ 959.236,20
51	MT	R\$ 1.800.403,50
15	PA	R\$ 2.542.149,45
25	PB	R\$ 2.380.068,45
26	PE	R\$ 2.766.896,40
22	PI	R\$ 2.662.720,80
41	PR	R\$ 4.105.500,00
33	RJ	R\$ 2.826.051,75
24	RN	R\$ 1.794.134,25
11	RO	R\$ 642.940,50
14	RR	R\$ 258.490,05
43	RS	R\$ 4.527.063,90
42	SC	R\$ 2.755.722,00
28	SE	R\$ 901.844,85
35	SP	R\$ 9.663.455,40
17	TO	R\$ 1.504.898,55
TOTAL		R\$ 69.660.417,00

ANEXO II ADESÕES HOMOLOGADAS, POR MUNICÍPIO, PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DA PRIMEIRA PARCELA DA ETAPA 1: PLANEJAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA SUS DIGITAL E VALOR DA PARCELA

UF	Código Macro	Macrorregião de Saúde	Código IBGE	Município	1ª parcela para município
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120001	Acrelândia	R\$ 25.208,75
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120005	Assis Brasil	R\$ 34.957,65
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120010	Brasiléia	R\$ 36.125,60
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120013	Bujari	R\$ 25.057,90
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120017	Capixaba	R\$ 24.388,35
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120020	Cruzeiro do Sul	R\$ 44.474,50
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120025	Epitaciolândia	R\$ 33.140,80
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120030	Feijó	R\$ 43.215,20
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120032	Jordão	R\$ 37.149,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120033	Mâncio Lima	R\$ 28.962,15
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120034	Manoel Urbano	R\$ 38.227,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120035	Marechal Thaumaturgo	R\$ 40.460,70
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120038	Plácido de Castro	R\$ 27.104,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120039	Porto Walter	R\$ 39.327,75
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120040	Rio Branco	R\$ 137.065,60

SP	3526	RRAS17	352630	Lagoinha	R\$ 19.189,45
SP	3526	RRAS17	352660	Lavrinhas	R\$ 10.990,00
SP	3526	RRAS17	352720	Lorena	R\$ 36.273,65
SP	3526	RRAS17	353170	Monteiro Lobato	R\$ 10.720,85
SP	3526	RRAS17	353230	Natividade da Serra	R\$ 20.524,00
SP	3526	RRAS17	353560	Paraibuna	R\$ 21.944,65
SP	3526	RRAS17	353800	Pindamonhangaba	R\$ 64.666,70
SP	3526	RRAS17	353850	Piquete	R\$ 12.252,10
SP	3526	RRAS17	354075	Potim	R\$ 14.568,05
SP	3526	RRAS17	354190	Queluz	R\$ 20.337,45
SP	3526	RRAS17	354230	Redenção da Serra	R\$ 11.316,55
SP	3526	RRAS17	354430	Roseira	R\$ 10.258,50
SP	3526	RRAS17	354600	Santa Branca	R\$ 12.707,45
SP	3526	RRAS17	354820	Santo Antônio do Pinhal	R\$ 18.215,05
SP	3526	RRAS17	354860	São Bento do Sapucaí	R\$ 21.157,15
SP	3526	RRAS17	354960	São José do Barreiro	R\$ 17.966,55
SP	3526	RRAS17	354990	São José dos Campos	R\$ 251.295,10
SP	3526	RRAS17	355000	São Luiz do Paraitinga	R\$ 20.385,75
SP	3526	RRAS17	355070	São Sebastião	R\$ 35.284,55
SP	3526	RRAS17	355200	Silveiras	R\$ 18.654,65
SP	3526	RRAS17	355410	Taubaté	R\$ 114.904,65
SP	3526	RRAS17	355480	Tremembé	R\$ 24.613,40
SP	3526	RRAS17	355540	Ubatuba	R\$ 39.738,30
SP	3526	RRAS17 Soma			R\$ 1.286.098,10
SP	3527	RRAS16	350410	Atibaia	R\$ 62.034,00
SP	3527	RRAS16	350710	Bom Jesus dos Perdões	R\$ 14.254,10
SP	3527	RRAS16	350760	Bragança Paulista	R\$ 68.158,30
SP	3527	RRAS16	350840	Cabreúva	R\$ 24.206,00
SP	3527	RRAS16	350960	Campo Limpo Paulista	R\$ 35.565,60
SP	3527	RRAS16	352400	Itupeva	R\$ 30.690,10
SP	3527	RRAS16	352520	Jarinu	R\$ 20.311,20
SP	3527	RRAS16	352550	Joanópolis	R\$ 21.038,85
SP	3527	RRAS16	352590	Jundiaí	R\$ 161.579,25
SP	3527	RRAS16	352730	Louveira	R\$ 23.109,80
SP	3527	RRAS16	353240	Nazaré Paulista	R\$ 23.657,90
SP	3527	RRAS16	353680	Pedra Bela	R\$ 17.756,55
SP	3527	RRAS16	353820	Pinhalzinho	R\$ 21.302,05
SP	3527	RRAS16	353860	Piracaia	R\$ 23.350,95
SP	3527	RRAS16	355210	Socorro	R\$ 27.384,00
SP	3527	RRAS16	355495	Tuiuti	R\$ 18.112,15
SP	3527	RRAS16	355635	Vargem	R\$ 18.733,75
SP	3527	RRAS16	355650	Várzea Paulista	R\$ 49.107,10
SP	3527	RRAS16 Soma			R\$ 660.351,65
SP	3528	RRAS15	350030	Aguai	R\$ 19.491,15
SP	3528	RRAS15	350040	Águas da Prata	R\$ 8.596,70
SP	3528	RRAS15	350050	Águas de Lindóia	R\$ 18.703,65
SP	3528	RRAS15	350160	Americana	R\$ 88.368,70
SP	3528	RRAS15	350190	Amparo	R\$ 29.199,10
SP	3528	RRAS15	350380	Artur Nogueira	R\$ 25.719,05
SP	3528	RRAS15	350870	Caconde	R\$ 20.269,20
SP	3528	RRAS15	350950	Campinas	R\$ 406.481,60
SP	3528	RRAS15	351080	Casa Branca	R\$ 22.228,15

**PORTARIA GM/MS Nº 4.452, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal [portalfn.sau.gov.br](https://portalfn.sau.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

22  
Querequê

